



A democracia fragmentada em Moçambique e as tendências do voto do funcionário do Estado e da “população não funcionária”

The fragmented democracy in Mozambique and the voting trends of the State employee and “non-employee population”

DOI: 10.20873/rpv8n2-71

Celestino Taperero Fernando

Orcid: 0000-0002-0019-1690

Email: ctapererua@gmail.com

Resumo

O presente artigo objetiva fazer um comparativo filosófico e histórico entre as teorias democráticas de Thomas Hobbes e Norberto Bobbio com o regime democrático de Moçambique e as tendências do voto do funcionário do estado e população geral. O artigo baseia-se nos conceitos de democracia, estado, medo e voto. Na obra intitulada *Filosofia africana: das independências às liberdades*, publicada em 2014, o filósofo moçambicano mostra a ideia de que não houve participação do povo na escolha do sistema político que ele achava melhor. A tese é de que foi a elite que escolheu por si só o sistema político e econômico do país. Ngoenha afirma que, no tempo colonial, a participação dos moçambicanos na realização dos grandes projetos para Moçambique era passiva. Mesmo na era da independência de Moçambique de 1974, essa participação manteve-se passiva. Ngoenha questiona o que estava em jogo nesses Estados e responde evocando o papel do sujeito na história na criação da democracia de Moçambique. A ideia da democracia em Moçambique foi criada com uma perspectiva diferente a do Thomas Hobbes e Norberto Bobbio. São estas e outras questões que o presente artigo pretende discutir.

Palavras-chave

Democracia. Moçambique. Medo. Estado. Voto.

Abstract

This article aims to make a philosophical and historical comparison between the democratic theories of Thomas Hobbes and Norberto Bobbio with the democratic regime in Mozambique and the trends in the vote of state officials and the general population. The article is based on the concepts of democracy, state, fear and voting. In the work entitled “African philosophy: from independence to freedom” published in 2014, the Mozambican philosopher shows the idea that there was no participation of the Mozambican people in

choosing the political system that he thought was best. But once it was the elite that chose the political and economic system for themselves. Ngoenha states that in colonial times, the participation of Mozambicans in carrying out major projects for Mozambique was passive. Even in the era of Mozambique's independence in 1974, this participation remained passive. Ngoenha questions what was at stake in these States and responds by evoking the role of the subject in history in the creation of democracy in Mozambique “we were not asked how we saw the future”. The idea of democracy in Mozambique was created with a different perspective than that of Thomas Hobbes and Norberto Bobbio.

Keywords

Democracy. Mozambique. Fear. State. Vote.

Considerações iniciais

Moçambique situa-se na faixa sul-oriental do continente africano, “entre os paralelos 10/27’ e 26/52’ de latitude Sul e entre os meridianos 30/12’ e 40/51’ longitude Leste” (FERNANDO, 2019). Ao Norte, limita com a Tanzânia; ao Oeste, com o Malawi, Zâmbia, Zimbabwe e Eswatini; e ao Sul, com a África do Sul¹.

Moçambique é uma nação fortemente centralizada desde sua independência em 1975 até a atualidade. Todo o poder político e econômico moçambicano tem uma concentração total no Partido – consequentemente regime partido-estado –, e todos os poderes em uma capital, Maputo, que domina o conjunto de território moçambicano, algo não característico para a sociedade primitiva do então Moçambique e nem para a diminuição das democracias modernas que atacam a ideia de descentralização do poder econômico e político para o desenvolvimento da nação.

A pré-história de Moçambique faz-nos perceber que a organização política e econômica primitiva encontrava-se organizada em pequenos reinos que compunham um império. Esses

¹ Toda a faixa leste, banhada pelo oceano Índico numa extensão de 2,470 km, tem um significado vital tanto para Moçambique como para os países vizinhos situados no interior, que só têm ligação com o oceano por meio dos portos moçambicanos de Beira, Nacala e Maputo. A superfície do seu território é de 799,380 km². Moçambique está dividido em 11 Províncias: ao norte, Niassa, Cabo Delgado e Nampula; ao centro, Zambézia, Tete, Manica e Sofala; ao sul, Inhambane, Gaza Maputo e Maputo Cidade. O território moçambicano, como toda a região Austral do continente africano, não apresenta grande variedade de paisagem. Da costa para o interior, conforme as suas fisionomias, a superfície é dividida em quatro formas de relevo: montanhas, planaltos, planícies e depressões.

pequenos reinos prestavam a vassalagem e pagavam impostos ao império soberano. Os estados eram subordinados ao império e independentes política e economicamente.

A independência política de Moçambique foi concebida no decorrer da luta armada contra o colonialismo e negociada entre a Frente de Libertação de Moçambique – doravante FRELIMO – e o Governo português, no acordo de Lusaka, em 7 de setembro de 1974, após a Revolução dos Cravos em Portugal. Após a independência em Moçambique, adotou-se o sistema marxista com características do regime chinês de Mao Tsé-Tung. As reformas constitucionais, implementadas nos anos de 1990, foram refrescando o regime de Partido único e permitindo uma abertura política que culminou com a assinatura dos Acordos Gerais de Paz, em Roma, em 1992.

Desse modo, é visto nos argumentos a ideia de que o que une o estado colonial português, implantado em Moçambique, e o estado independente, fruto da revolução moçambicana liderada pela FRELIMO, é a de que o homem de Moçambique não fora chamado a escolher o tipo de futuro que queria para si e para seus filhos e que tipo de Estado e de regime queremos.

No regime do Partido-Estado e sistema do Partido único, as eleições eram realizadas no comitê central da FRELIMO pelos membros do Partido para compor o Parlamento Nacional. Nessa época, a democracia era chamada de Democracia Popular. Na primeira constituição de Moçambique, rejeitava-se a democracia direta. Concordando com a ideia de Marx, que rejeita a democracia direta, dando razão a Hegel, que não era democrata, para quem os grandes números são impeditivos à sua realização. Marx defende a “eleição absoluta, tanto ativa quanto passiva, isto é, uma eleição em que todos votam e todos podem ser votados” (MARX, 1987, p. 432).

A República Popular de Moçambique é orientada pela linha política definida pela FRELIMO, que é a força dirigente do Estado e da sociedade. A FRELIMO traça a orientação política básica do Estado, dirige e supervisiona a ação dos órgãos estatais, a fim de assegurar a conformidade da política do Estado com os interesses do povo. A nosso ver, o sistema democrático dessa época era uma democracia protetora do Partido e não protetora do cidadão, como defendia Bentham, por exemplo. A democracia protetora tem como função o estabelecimento, tão somente, de proteção dos cidadãos contra os governos. A ideia de Bentham é que, à exceção dos

governantes dos regimes democráticos, todos os demais tendem a oprimir a cidadania. É inclusive com base na proteção dada pela democracia aos governados contra os governantes que o autor funda a sua justificação do referido regime.

Na verdade, a democracia protetora de Moçambique era contrária à ideia de Bentham. A democracia moçambicana era contra as amarras do passado colonial de superstição e obscurantismo, a fim de eliminar todos os inimigos do Estado-FRELIMO. Em algum momento, Samora Machel pensava na democracia de Mill, da qual afirma que é o “regime político que melhor possibilita a educação pública dos cidadãos” (MILL 1981, p. 148). Por isso, para Machel, a “Democracia Popular garante igualdade das classes e a escola é o lugar onde o povo toma poder” (MACHEL, 1979).

A escola é o centro social para efetivação da Democracia Popular pelos militantes da causa popular e não da criação de adversários. Porém, Machel, primeiro presidente independente de Moçambique, peca por dizer que os alunos devem ser militantes e defensores do sistema Partido único, pois é aí onde há igualdade social sem competitividade. Machel era marxista assumido e dizia que o marxismo era sua bíblia. Por isso, na Constituição de 1975, a elite libertadora de Moçambique escreve um texto que defendia que

A República Popular de Moçambique é orientada pela linha política definida pela FRELIMO, que é a força dirigente do Estado e da Sociedade. A FRELIMO traça a orientação política básica do Estado e dirige e supervisa a ação dos órgãos estatais a fim de assegurar a conformidade da política do Estado com os interesses do povo (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE DE 20 DE JUNHO DE 1975).

A Democracia Popular camuflada no sistema de Partido único e Partido-Estado permaneceram mesmo com as reformas constitucionais de 1990. Contudo, todo o aparelho do Estado tem célula do Partido como inserção da máquina partidária na função pública. Por ser marxista, a FRELIMO antiga e atual rejeita a ideia de democracia participativa. Para eles, esse sistema democrático tem por pilares fundamentais a participação ativa da cidadania. O federalismo é a ideia de democracia direta, fomentada por alguns indivíduos não nacionalista que não pautam pela unidade nacional.

Para o governo de Moçambique, o federalismo funda-se, principalmente, na descentralização política. Isso cria a desunião dos povos que lutavam para fim das amarras colonial. Segundo Bobbio, “os gânglios vitais da futura república federal italiana (deveriam) ser os municípios” (BOBBIO, 1971, p. 32). O federalismo, mesmo sendo liberal, é também participativo.

Voto dos funcionários públicos e expressão democrática

Desde a implementação do sistema democrático no mundo, o vetor da democracia está na possibilidade de o cidadão exercer a soberania popular, que se concretiza pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto na escolha dos governantes sem nenhuma interferência partidária.

O eleitor moçambicano tem na sua consciência e, em mãos, um importante instrumento de mudança política e social, mas, antes do processo de votação, os secretários das células dos partidos exigem dos funcionários públicos o cartão de eleitor a fim de extrair o seu número como forma de controlar o sentido de voto. Conseqüentemente, a consciência e as mãos dos funcionários públicos ficam ameaçadas, pois eles acreditam que, ao votar contra o Partido, o sentido do seu voto será identificado. Uma das perguntas que podemos fazer é: será que eles são capazes de controlar o voto na base de número do cartão?

A resposta é simples: “não”. Não é possível, pois não há relação entre número de boletim de voto e número de cartão de eleitor. O voto é totalmente secreto. Porém, o medo e a fome fazem com que o indivíduo se sinta vigiado mesmo em processo secreto.

O medo ao qual nos referimos é o da perda do emprego, que, conseqüentemente, causará fome no seio familiar dos funcionários públicos. Na verdade, o medo pode ser compreendido como um componente de subjetivação que atravessa a história da humanidade, ganhando diferentes contornos e sendo expresso nas relações afetivas, laborais, sexuais e sociais. Na política, ele ofusca a democracia, pois na eleição, o indivíduo não vai exercer seu direito de voto conscientemente.

Por isso, para argumentar sobre a democracia e o processo democrático em Moçambique, é necessário um esforço maior que parte de uma contextualização dos fatos históricos do

povo desde o seu passado remoto até ao estágio “pós-independência”. No sistema político de Moçambique, o funcionário público é confundido com um membro de Partido no poder. Essa alienação foi legitimada na ameaça do despedimento, cuja ideia de perda de emprego cria um medo para as pessoas que dependem do governo. Esse sistema vinha desde a Constituição da Primeira República. Como podemos ver:

A Assembleia Popular é o órgão supremo do Estado na República Popular de Moçambique. A Assembleia Popular é o mais alto órgão legislativo da República Popular de Moçambique. Até ulterior definição da composição e dos critérios de eleição dos membros da Assembleia Popular, esta será constituída pelos seguintes membros: 1.º Os membros do Comité Central da FRELIMO; 2.º Os membros do Comité Executivo da FRELIMO; 3.º Os Ministros e Vice-Ministros do Governo da República Popular de Moçambique; 4.º Os governadores provinciais; 5.º Membros escolhidos pelo Comité Central da FRELIMO de entre os quadros das Forças Populares de Libertação de Moçambique; 6.º Dois representantes por província das organizações democráticas de massas, indicados pelo Comité Central da FRELIMO; 7.º O Membros escolhidos pelo Comité Central de entre os quadros da FRELIMO; 8.º Um máximo de dez cidadãos idóneos escolhidos pelo Comité Central da FRELIMO (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE DE 20 DE JUNHO DE 1975).

De acordo com Roesch (1989, p. 138), “na 1ª República, a sua estrutura política impedia qualquer processo democrático, mesmo antes de acordo de Lusaka”. Essa Constituição criou aliança e medo no seio da população, principalmente nos funcionários públicos.

Isso nos faz lembrar de outro autor clássico do pensamento político. Com efeito, para Hobbes, no estado de natureza, o medo faz com que todos os homens abram mãos de sua liberdade para a escolha de um soberano a fim de ter a segurança. O soberano, para o inglês, está sozinho na posição de garantir a vida, já que ele tem os poderes ilimitados. Na sua vigência, todos permanecem escravos ideologicamente e reféns do medo tanto quanto antes. Para Hobbes, a liberdade agora é apenas um estado de segurança e conformidade em confiar ao soberano à tarefa de garantir a vida.

Podemos chegar à conclusão de que Hobbes é defensor e expositor de um modelo de governo totalitário e incoerente com os ideais democráticos, visto que o único fator que é capaz de tirar o soberano do seu poder é o não cumprimento de suas obrigações fundamentais, isto é, da garantia do direito à vida (e à segurança). Por fim, Hobbes considerava perigosa a

democracia deliberativa, e é justamente esse perigo que a democracia deliberativa contemporânea busca evitar: as deliberações que envolvem multidões politicamente apaixonadas.

Esse componente quantitativo inviabilizou a antiga democracia direta. Por isso, a Constituição da Primeira República vedava. A “solução dos democratas deliberativos da atualidade para conter o perigo das deliberações em massa são as discussões racionais num tribunal de júri” (LEIVAS, 2009). Para Glassner (2003), “o medo a situações que não necessariamente são materializadas, mas que acabam sendo amplamente disseminadas por dispositivos de comunicação que colocam populações inteiras em alerta diante de riscos e ameaças”.

Nesse sentido, Aduato Novaes defende que

“Duas espécies de medo rondam, pois, os homens da sociedade contemporânea dominada pelo materialismo vulgar: o poder e a ameaça da perda dos bens não naturais e não necessários”. Assim, o medo se refugiou nas ideias de interesse e consumo e, portanto, no mais puro egoísmo (NOVAES, 2007, p. 12).

A lógica do medo da perda do trabalho faz parte do reforço do discurso em prol da unidade estatal e da manutenção do Partido-Estado. Em um país onde não há empresas e a população é dependente, em sua totalidade, do Estado para ter emprego e suprimir as suas necessidades básicas, esse Estado se torna detentor da consciência, ameaçando-a, sempre que julgar necessário, com a despendimento. Assim, o funcionário do Estado sente-se ameaçado, devido ao medo de perder o emprego, e a sua liberdade fica comprometida.

De acordo com Fernando (2022),

O governo desta república começou com as prisões e eliminações físicas dos opositores, fazendo deslocar centenas de milhares de moçambicanos, normalmente velhos, deficientes físicos e psicológicos, crianças da rua, os inválidos, testemunhas de Jeová, homossexuais, militares portugueses, muçulmanos, em um misto de métodos hitlerianos foram abatidos ou queimados ou mesmo enterrados vivos no gulag, Auschwitz moçambicano de N’telela, no Niassa e Nachingwea, na Tanzânia em um processo que se chamava: justiça popular.

Hobbes acreditava que “sem a espada, símbolo da força estatal, os pactos e as leis naturais não passariam de meras palavras sem força alguma, os quais seriam incapazes de conferir

segurança a quem quer fosse” (HOBBS, 1992, p. 145). Como forma de inibir a ideia de sistema federal, que poderia culminar no impulsionamento da democracia participativa e deliberativa, a FRELIMO começou atacar “os chefes tradicionais principalmente na pós-independência, eram vistos pelo comando da FRELIMO como oportunistas, corruptos, que haviam lucrado muito com o seu papel de cobradores de impostos” (ROESCH, 1989, p. 34), recrutadores de mão de obra e agentes de policiamento local durante o colonialismo português. O medo da FRELIMO era de cair naquilo que Hobbes afirmava: que deliberação em massa é politicamente perigosa para o interesse público, acreditando que “a democracia representativa por sufrágio universal ainda não tem concorrente à altura na atualidade” (LEIVAS, 2009).

No livro *O futuro da democracia*, primeiramente, Bobbio define o regime democrático como um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada à participação mais ampla possível dos interessados. Contudo, diante da liberdade e da igualdade que o estado democrático nos oferece no exercício da soberania popular, é fundamental que o voto seja consciente, pois isso é um fator preponderante para que se alcance um resultado satisfatório no pleito e efetive-se a democracia no seu verdadeiro sentido. Em Moçambique, o Estado faz uma espécie de chantagem visando uma troca de voto para a manutenção do emprego público.

O pressuposto do regime democrático é um *sistema de expectativas*, caracterizado não apenas pelo aspecto representativo para votar no período eleitoral, mas também pela busca do amplo desenvolvimento social. O governo eleito deve garantir uma democracia econômica e social, porém, essa epistemologia democrática não existe no regime moçambicano. A elite política está apenas interessada pelo poder político e não pelo desenvolvimento econômico e social da nação.

Nesse sentido, a realização de eleições, por si só, não é suficiente e não conduz ao reconhecimento massivo de um regime verdadeiramente democrático. Pode ser que, por trás das eleições, exista uma manipulação psicológica da população ou mesmo fraude eleitoral; por isso, no mínimo, deve haver cesso da liberdade e justiça social. Para Bobbio, “existem todos os pressupostos para um avanço democrático dos Estados mais do que na teoria do sufrágio universal,

pois, o sufrágio universal é um expediente, não é o princípio, da democracia” (BOBBIO, 1971, p. 54-55).

Em muitos casos, a manipulação de eleições legitimou e prorrogou a permanência de líderes autocratas e corruptos no poder. Porém, a razão da necessidade de eleições em país, província ou município é facilitar a alternância de poder no nível local e a perpetuação do poder nos escalões superiores e absolutos de uma elite política ou de um determinado partido político. Por isso, para Bobbio, “a possibilidade de encaminhar-se na direção de uma genuína democracia, posto que esta multiplicidade dos centros autônomos pressuponha e promove uma maior participação dos cidadãos na coisa pública” (BOBBIO, 1971, p. 54).

Para fazer um contraponto, Hobbes chama atenção ao afirmar que:

A diferença entre as repúblicas consiste na diferença do soberano, ou pessoa representante de todos e cada um dos membros da multidão [...] pois o representante é necessariamente um homem ou mais de um, e caso seja mais de um, a assembleia será de todos ou apenas de uma parte. Quando o representante é um só homem, a república é uma monarquia. Quando é uma assembleia de todos os que se uniram, é uma democracia, ou governo popular. Quando é uma assembleia apenas de uma parte, chama-lhe aristocracia (HOBBS, 2003, p. 158-159).

Contudo, uma democracia é, portanto, uma espécie de governo em que o soberano-representante é o próprio povo reunido; assim, Hobbes compreende que a monarquia seria o governo mais apropriado para evitar o egoísmo, a cobiça, a vaidade, a sede de riqueza e outras paixões que habitam a alma humana.

Na verdade, a legalidade eleitoral tem uma função de normatizar e tornar factível a democracia, e voto do funcionário público moçambicano é para a manutenção dos seus empregos no Estado. A escola política moçambicana alienou o espírito dos funcionários para que, caso haja alternância, haverá despedimento de toda máquina pública para dar lugar a dos partidos ganhadores. Um discurso que não condiz com o sistema jurídico e a constituição da república de Moçambique.

O voto dos não funcionários, consciente

A livre participação de todos os cidadãos nas decisões políticas está diretamente conectada aos dois valores da democracia: igualdade e liberdade. Diante do aumento da corrupção, da miséria e da violência política, bem como do avanço autoritário em curso, exercer a democracia transcenderá o exercício do direito ao voto. Neste contexto, a população “não funcionária do Estado” tem um voto diferente dos funcionários e empresários.

Os não funcionários têm voto de opinião ou vingança, pois sentem-se negados dentro do próprio país. No processo democrático, o voto deve ser valorizado e ocorrer de forma consciente. Primeiramente, importa frisar que a corrupção não é amiga da democracia, ela é hostil ao regime democrático, pois os governos corruptos são essencialmente autocratas e querem perpetuar-se no poder para defenderem-se das infrações.

A visão sobre a ideia de democracia está num processo de mudança muito pragmática, a juventude moçambicana de hoje vê a política por um prisma diferente daquele que caracterizou as antigas gerações. Em geral, os jovens se importam mais com causas políticas do que ideologias ou partidos, com o que partido já fez e o que está fazendo para o desenvolvimento da nação. Por isso, temos votos de vingança por essa visão juvenil e popular, o que ajuda a explicar a descrença na política partidária e nas eleições.

Os jovens e a “população não funcionária” do Estado têm demonstrado pouco interesse em votar, e se vai votar, vota pela mudança. É recomendável que cada eleitor esteja atento à atuação e promessa de cada candidato. Na verdade, o ato de votar constitui um dever e não um mero direito como está estatuído na constituição de Moçambique.

Contudo, quando entramos no debate sobre o voto consciente na democracia emergente, faz-se referência à importância de um voto tomado a partir de informações adequadas. No caso de Moçambique, esse voto é feito para vingar-se do regime. O voto de vingança não significa que o votado seja mais apto a atender às demandas da população, trata-se de um voto “desapegado”: antes de pensar em vantagens pessoais, na verdade, o eleitor deve pensar na coletividade, nas pessoas que o rodeiam, mostrando todas as vantagens.

Bobbio lança seis regras da democracia enquanto procedimentos universais:

- a) Todos os cidadãos que alcançaram a maioria, sem distinção de raça, religião, condição econômica e sexo, devem desfrutar dos direitos políticos, ou seja, todos têm o direito de expressar sua própria opinião ou de escolher quem a exprima por eles;
- b) O voto de todos os cidadãos deve ter o mesmo peso;
- c) Todas as pessoas que desfrutam de direitos políticos devem ser livres para poder votar de acordo com sua própria opinião, formada com a maior liberdade possível por meio de uma concorrência livre entre grupos políticos organizados competindo entre si;
- d) Devem ser livres também no sentido de ter condição de escolher entre soluções diferentes, ou seja, entre partidos que têm programas diferentes e alternativos;
- e) Seja por eleições, seja por decisão coletiva, deve valer a regra da maioria numérica, no sentido de considerar eleito o candidato ou considerar válida a decisão obtida pelo maior número de votos;
- f) Nenhuma decisão tomada pela maioria deve limitar os direitos da minoria, particularmente o direito de se tornar, por sua vez, maioria em igualdade de condições.

As seis regras emanadas por Bobbio não são a tradução sintética em normas e princípios inspiradores de normas de uma concepção processual da democracia, são apenas a explicitação articulada de sua *definição mínima* “segundo a qual por regime democrático se entende principalmente um *conjunto de regras de procedimento* para a formação das decisões coletivas, nas quais é prevista e facilitada à participação mais ampla possível dos interessados” (BOBBIO, 1971, p. 56). Bobbio era liberal, por isso, estava preocupado em estabelecer essas regras do jogo da democracia para estabelecer um padrão dentro de uma constituição.

Em seu livro *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*, o italiano parte do pressuposto de que “a exigência, tão frequente nos últimos anos, de maior democracia exprime-se como exigência de que a democracia representativa seja ladeada ou mesmo substituída pela democracia direta” (BOBBIO, 1988, p. 41). O autor afirma que essa luta democrática não é uma novidade no seio da história política, pois “já a havia feito, como se sabe, o pai da democracia moderna, Jean-Jacques Rousseau, quando afirmou que a soberania não pode ser representada” (BOBBIO, 1988, p. 41).

Em relação à democracia, Mill afirma que ela “é o regime político que melhor possibilita a ‘educação pública dos cidadãos’” (MILL, 1981, p. 148), já para Bobbio, a democracia caracteriza-se pela constituição pactuada de um conjunto de regras fundamentais que estabelecem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e com quais procedimentos.

Considerações Finais

Hobbes defende fundamentalmente o poder absoluto, seja em um governo monárquico, aristocrático ou democrático. Diante das considerações apresentadas, conclui-se que o cidadão, no pleno exercício da democracia, tem um forte papel no destino do seu país mesmo nos países aristocratas, cujo instrumento é o voto consciente. Todos os eleitores vão exercer o seu direito ao voto, que tem propósito democrático, e a partir de uma decisão madura, refletida e consciente, contribuirá para impedir a eleição de maus políticos e possibilitará o alcance de uma maior legitimidade no processo eleitoral.

A democracia assemelha-se à questão dos direitos humanos, o povo luta para a sua efetivação. “Para Hobbes, a democracia, em efeito, nada mais é do que uma aristocracia de oradores, interrompida algumas vezes pela monarquia temporária de um orador” (HOBBS, 2010, p. 147), pois muitos políticos não querem uma democracia participativa. Como se pode ver, a democracia é um regime político em que os cidadãos, no aspecto dos direitos políticos, participam igualmente. Essa igualdade só se efetiva quando o povo é consciente do regime que ele mesmo julga o melhor. Machel, mesmo sem ter lido Hobbes, traz a ideia de que a vontade vulgarmente dada pelas escolas, como apetite racional, não é aceitável. “Porque, se assim fosse, não poderia haver atos voluntários contra a razão” (HOBBS, 2003, p. 55). Por isso, para Machel, a escola deve ensinar o aluno para atos de militância voluntária, a fim de resolver os problemas do seu povo.

É muito importante a ideia hobbeseana de que a soberania se funda em um estado de representação de uma multidão de pessoas por uma única pessoa ou uma assembleia de pessoas, as quais não fazem parte os que a instituem, mas que deles recebe a autoridade.

Referências bibliográficas

- BOBBIO, N. *Liberalismo e democracia*. Trad. M. A. Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- BOBBIO, N. *Una filosofia militante*. Studisu Carlo Cattaneo. Turim: Einaudi. 1971.
- BOBBIO, N. *Tra due repubbliche*. Roma: Donzelli, 1996a.
- BOBBIO, N. “Democracia”. In: SANTILLÁN, J. F. (Org.). *Norberto Bobbio: el filósofo y la política*. México: Fondo de Cultura Económica, 1996b, pp. 229-238.
- BOBBIO, N. *Diário de um século*. Autobiografia. Rio de Janeiro: Campus, 1998.
- MOÇAMBIQUE, *Constituição da República de 1975*. Imprensa Nacional de Moçambique, 1975.
- FERNANDO, C. T. “Operação produção: a estratégia de inserir os chamados improdutivos, parasitas e inimigos da revolução no governo de transição em Moçambique entre 1975 a 1992”. *Revista Espacialidades* [online], v. 15, n. 1, 2019.
- FOUCAULT, M. *O corpo utópico*. São Paulo: n-1 Edições, 2013.
- HOBBS, T. *Do cidadão*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- HOBBS, T. *Os elementos da lei natural e política*. Tratado da natureza humana: Tratado do corpo político. São Paulo: Ícone, 2002.
- HOBBS, T. *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- LEIVAS, C. R. C. “Paixão, democracia e deliberação em Hobbes e Walzer”. *Trans/Form/Ação*, v. 32, n. 2, 2009, p. 63-74.
- MACHEL, S. M. *Estabelecer o poder popular para servir às massas*. Rio de Janeiro: Codecri, 1979.
- MARX, K. “Crítica del derecho del Estado de Hegel”. In: MARX, K.; ENGELS, F. *Obras fundamentales*. Vol. 1. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 1987.
- MARX, K.; ENGELS, F. *A ideologia alemã*. Trad. L. C. de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- MILL, J. S. *Considerações sobre o governo representativo*. Brasília: EDUNB, 1981.
- NGOENHA, S. E. *Filosofia Africana: Das Independências às Liberdades*. Maputo: Paulistas, 1994.
- ROESCH, O. “Is Renamo a Popular Movement in Mozambique?”. *Southern African Review of Books*, dez. 1989.

Recebido em: 10-05-2023

Aprovado em: 17-07-2023

Celestino Taperero Fernando

Docente da Universidade Púnguè. Bolsista CNPq, Processo: 310002/2023-0, Pesquisador Visitante 1 na Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Instituto de Biociências, Departamento de Educação – UNESP – Rio Claro. Doutor em História (Sociedade, Política e Relações Internacional) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – Brasil. Mestre em Filosofia (Ética e Filosofia Política – Teoria da Justiça) pela mesma universidade. Licenciado em Ensino de Filosofia na Universidade Pedagógica de Moçambique.